



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série . . .	" 30\$	" 18\$00
A 2.ª série . . .	" 20\$	" 14\$00
A 3.ª série . . .	" 15\$	" 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento allantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 7:598, alterando a parte II do regulamento geral do serviço do exército, aprovado por decreto de 6 de Junho de 1914.

Portaria n.º 2:833, modificando o programa de instrução aos quadros presentes nos corpos de praças activas e de reserva, anexo à portaria n.º 2:445, de 27 de Setembro de 1920.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso tornando público que a Bulgária notificou ao Governo Francês a sua adesão ao acôrdo de 18 de Maio de 1904 e à convenção de 4 de Maio de 1910 para repressão do tráfico de brancas.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:834, fixando em trinta dias o prazo máximo da circulação temporária a que se refere a alínea a) do artigo 25.º do regulamento sobre a circulação de automóveis, aprovado por decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:835, autorizando a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Jolda, Madalena, do concelho dos Arcos de Valdevez, a levantar dos seus fundos uma quantia destinada a obras na igreja paroquial.

Portaria n.º 2:836, autorizando a Misericórdia do Pôrto a receber a inportância de uma obrigação da Junta Geral daquele distrito sorteada em 30 de Dezembro de 1920.

Portaria n.º 2:837, autorizando a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, do Pôrto, a aceitar vários legados.

Portaria n.º 2:838, concedendo vários subsídios da verba destinada a despesas relativas à crise de trabalho.

Alterações na parte II do regulamento geral do serviço do exército

Artigo 197.º:

§ único. Nas unidades de aviação e na Escola Militar de Aviação o comandante é substituído pelo oficial piloto aviador militar imediato em graduação ou antiguidade; no parque de material aeronáutico o director é substituído pelo oficial engenheiro aeronauta imediato em graduação ou antiguidade.

Artigo 202.º:

§ único. Passa a § 1.º

§ 2.º Nas unidades de aviação o comandante de esquadilha é substituído no comando pelos pilotos aviadores militares, por ordem sucessiva de graduação militar ou antiguidade e só na falta destes pelo piloto aviador militar mais graduado ou antigo das outras esquadilhas que se encontrem na mesma localidade.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1921. — O Ministro da Guerra, *Alberto Carlos da Silveira*.

4.ª Repartição

Portaria n.º 2:833

Convindo introduzir algumas modificações na portaria n.º 2:445, inserta no *Diário do Governo* n.º 192, 1.ª série, de 27 de Setembro de 1920: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, publicar o seguinte:

Artigo 1.º Que no programa anexo à referida portaria e na alínea d), onde se lê: «os inspectores propõem apenas os problemas aos comandantes dos regimentos», deve ler-se: «Os inspectores propõem os temas não só aos comandantes, como também aos tenentes-coronéis dos regimentos e os comandantes aos majores e comandantes da companhia».

Art. 2.º Que na mesma alínea d), no final do período onde se lê: «Para a crítica dos problemas . . .», se acrescenta: «devendo a crítica ser escrita em cada resolução».

Art. 3.º Que na alínea e) do mesmo programa, onde se lê: «será executado um exercício de quadros por cada batalhão ou grupo», se acrescenta: «podendo também realizar-se exercícios de quadros de companhia, bataria ou esquadrão, nos batalhões ou grupo isolados».

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1921. — O Ministro da Guerra, *Alberto Carlos da Silveira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 7:598

Reconhecendo-se a necessidade de regular as substituições dos comandos das tropas aeronáuticas, em harmonia com as exigências de ordem táctica e técnica das unidades, formações e estabelecimentos das mesmas tropas: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, mandar pôr em execução as seguintes alterações na parte II do regulamento geral do serviço do exército (decreto de 6 de Junho de 1914).

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alberto Carlos da Silveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Bulgária notificou ao Governo Francês, em 15 de Junho último, a sua